



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N.º 2547/2010**

**“Cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações de Trânsito – JARI - e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, vinculada ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivas de trânsito ou rodoviários.

Art. 3º - Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes:

I – um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Art. 4º - A organização e funcionamento da JARI serão regulamentados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º Em caso de substituição de membro da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observando o artigo anterior.

Art. 7º A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2010.



**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Secretário de Administração e Coordenação.**